



LEI N.º 985/ 2007
De 18 de junho de 2007.

"Dispõe sobre concessão de Anistia de Multas e Juros incidentes sobre créditos tributários vencidos e dá outras providências".

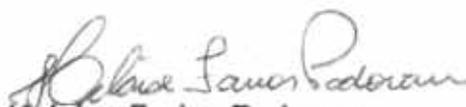
DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multa e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2006, exceto os débitos fiscais já ajuizados.
- Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.
- Art. 3.º - Para gozar da anistia aludida no artigo 1.º, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até o dia 31 de Julho de 2007.
- Art. 4.º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.
- Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de junho de 2007.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.


Helaise Farias Padovan
Diretora administrativa



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

04

AUTÓGRAFO Nº 971/2007 **De 18 de Junho de 2007.**

Dispõe sobre:- “Concessão de Anistia de Multas e Juros incidentes sobre Créditos Tributários vencidos e dá outras providências”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multas e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2006, exceto os débitos fiscais já ajuizados.

Art. 2º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.

Art. 3º - Para gozar da anistia aludida no artigo 1.º, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até o dia 31 de Julho de 2007.

Art. 4º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 18 de Junho de 2007.


JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo





JORNAL OESTE NOTICIAS – 12 **Terça-feira, 19 de junho de 2007.** **EDITAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122
Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-85
E-mail: prefeitura@sandovalina.sp.gov.br

LEI N.º 995/2007
De 19 de junho de 2007.

"Dispõe sobre concessão de Anistia de Multas e Juros incidentes sobre créditos tributários vencidos e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multas e juros moratórios incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2006, exceto os débitos fiscais já ajustados.

Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.

Art. 3.º - Para gozar da anistia aludida no artigo 1.º, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até o dia 31 de julho de 2007.

Art. 4.º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recolhimento dos créditos tributários serão adotadas.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 19 de junho de 2007.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.
Helaise Fátas Padovan
Diretora administrativa